



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 1467/2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 02.461.767/0001-43 **CTF:** 24.144
ENDEREÇO: Av. República do Chile, 500, 20º andar, Centro **CEP:** 20.031-170
CIDADE: Rio de Janeiro **UF:** RJ **TELEFONE:** (21) 2102-9017 / 2102-9003
REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02001.106341/2017-60

Referente à atividade de perfuração, completção e abandono de quatro poços no Campo de Lapa:

Vértice	Coordenadas Geográficas		Vértice	Coordenadas Geográficas	
	Latitude	Longitude		Latitude	Longitude
1	-25:27:30.000	-43:30:00.000	21	-25:40:28.125	-43:29:31.875
2	-25:30:00.000	-43:30:00.000	22	-25:37:58.125	-43:29:31.875
3	-25:30:00.000	-43:30:28.125	23	-25:37:58.125	-43:26:33.750
4	-25:30:46.875	-43:30:28.125	24	-25:34:13.125	-43:26:33.750
5	-25:30:46.875	-43:31:15.000	25	-25:34:13.125	-43:26:15.000
6	-25:32:11.250	-43:31:15.000	26	-25:33:54.375	-43:26:15.000
7	-25:32:11.250	-43:32:11.250	27	-25:33:54.375	-43:25:56.250
8	-25:33:16.875	-43:32:11.250	28	-25:32:58.125	-43:25:56.250
9	-25:33:16.875	-43:32:30.000	29	-25:32:58.125	-43:25:28.125
10	-25:34:50.625	-43:32:30.000	30	-25:32:30.000	-43:25:28.125
11	-25:34:50.625	-43:32:58.125	31	-25:32:30.000	-43:24:50.625
12	-25:35:56.250	-43:32:58.125	32	-25:30:56.250	-43:24:50.625
13	-25:35:56.250	-43:33:16.875	33	-25:30:56.250	-43:24:31.875
14	-25:36:52.500	-43:33:16.875	34	-25:30:09.375	-43:24:31.875
15	-25:36:52.500	-43:33:35.625	35	-25:30:09.375	-43:23:54.375
16	-25:38:35.625	-43:33:35.625	36	-25:27:48.750	-43:23:54.375
17	-25:38:35.625	-43:32:58.125	37	-25:27:48.750	-43:28:45.000
18	-25:39:50.625	-43:32:58.125	38	-25:27:30.000	-43:28:45.000
19	-25:39:50.625	-43:32:01.875	39	-25:27:30.000	-43:30:00.000
20	-25:40:28.125	-43:32:01.875			

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data em que foi emitida, estando sua validade determinada pelo estrito cumprimento de todas as condicionantes gerais e específicas, discriminadas no verso deste documento, assim como, nos demais requerimentos constantes do processo administrativo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília/DF, 25 OUT 2018

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

Condições de validade de Licença de Operação N° 1467/2018

1. Condições Gerais:

1.1. Deverá ser dada publicidade à concessão desta Licença de Operação, de acordo com o modelo disposto na Resolução CONAMA n° 06/1986, com cópias das publicações encaminhadas à COEXP/IBAMA.

1.2. Alterações nas características do empreendimento que possam implicar impactos distintos daqueles previstos nos Estudos e Programas Ambientais aprovados deverão ser precedidas de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA.

1.3. A ocorrência de acidentes ambientais deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA, via Sistema Nacional de Emergências Ambientais – SIEMA, endereço eletrônico www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle. Se o sistema estiver temporariamente inoperante, a comunicação imediata deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do correio eletrônico: emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme art. 7° da Instrução Normativa n° 15, de 6 de outubro de 2014.

1.4. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação, de qualquer condicionante ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição, de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.5. O empreendedor, constituído na pessoa jurídica Total E&P do Brasil Ltda., é o único responsável pelo cumprimento das condicionantes de validade desta Licença de Operação.

1.6. Esta Licença de Operação não exime o empreendedor da obrigação de obter outras autorizações junto aos órgãos competentes nas diversas áreas, porventura exigíveis.

1.7. A renovação desta Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade.

2. Condições Específicas:

2.1. Esta Licença de Operação autoriza a atividade de perfuração de 4 (quatro) poços dentro da do Campo de Lapa, com a unidade de perfuração ENSCO DS-9. Os poços serão os seguintes: 7-LPA-1D-SPS (25° 32' 21.529"S; 43° 26' 46.795"W), SPS-74R (25° 31' 48.374"S; 43° 26' 18.994"W), I-NE-02 (25° 33' 10.01"S; 43° 27' 34.216"W) e I-NE-03 (25° 30' 21.424"S; 43° 26' 06.080"W). A unidade de perfuração autorizada deve estar de acordo com a Nota Técnica n° 04/2012 CGPEG/DILIC/IBAMA - Cadastro das Unidades Marítimas de Perfuração CADUMP.

2.2. Apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de emissão desta LO, relatório técnico com o atendimento de todas as recomendações e solicitações exaradas no Parecer Técnico n° 188/2018-COEXP/CGMAC/DILIC e reiteradas no Parecer Técnico n° 198/2018-COEXP/CGMAC/DILIC.



Condições de validade de Licença de Operação N° 1467/2018

(Continuação)

- 2.3. Apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de emissão desta LO, o cronograma atualizado das atividades de perfuração no Campo de Lapa.
- 2.4. Deverão ser comunicadas à COEXP/IBAMA, as datas efetivas do início e do término das atividades de perfuração de cada poço, num prazo máximo de 5(cinco) dias após cada evento.
- 2.5. Apresentar, para aprovação da COEXP/CGMAC, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de emissão desta LO, o Plano de Emergência Individual PEI, incorporando todas as solicitações constantes no item 10 - *PLANO DE EMERGÊNCIA INDIVIDUAL – PEI*, do Parecer Técnico n° 198/2018 COEXP/CGMAC/DILIC.
- 2.6. A empresa não poderá iniciar as atividades de perfuração antes da aprovação pela COEXP do PEI específico para a atividade licenciada por esta LO, sendo necessário estar este operacional.
- 2.7. Implementar o programa Procedimentos para a Proteção da Fauna (PPAF), aprovado no âmbito da LO n° 1416/2017 observando o disposto na ABIO n° 959/2018.
- 2.8. Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental – PMA, imediatamente após a sua aprovação pela COEXP.
- 2.9. Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna - PMAVE, aprovado no âmbito da LO n° 1416/2017 observando o disposto na ABIO n° 928/2018.
- 2.10. Implementar o Projeto de Comunicação Social - PCS, aprovado, conforme Parecer Técnico n° 188/2018 COEXP/CGMAC/DILIC.
- 2.11. Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores PEAT, aprovado conforme Parecer Técnico n° 188/2018.
- 2.12. Implementar o Projeto de Controle da Poluição - PCP em conformidade com o disposto na Nota Técnica n° 01/2011 CGPEG/DILIC/IBAMA, assim como, de acordo com posteriores orientações técnicas referentes ao tema, que poderão ser emitidas ao longo do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
- 2.13. O uso e descarte de fluidos e cascalhos de perfuração, bem como a execução do Projeto de Monitoramento de Fluidos e Cascalho (PMFC), ao longo da atividade de perfuração no Campo de Lapa, deverá estar adequada aos requisitos para as condições ambientais de uso e descarte de fluidos, cascalho e pasta de cimento, determinados pela Instrução Normativa IBAMA n° 1/2018, de 2 de janeiro de 2018. Os Relatórios de acompanhamento das ações implementadas e resultados do monitoramento, deverão ser apresentados com periodicidade anual no âmbito do Processo Administrativo de Fluidos de Perfuração e Complementares n° 02022.000839/2013-48.
- 2.14. Deverá ser implementado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Atividade de Perfuração em conformidade com os requisitos dispostos no item 9, da Instrução Normativa n° 1/2018, de 2 de janeiro de 2018. Os Relatórios de acompanhamento das ações implementadas e resultados, deverão ser apresentados com periodicidade anual, no âmbito do Processo Administrativo de Fluidos de Perfuração e Complementares n° 02022.000839/2013-48.



Condições de validade de Licença de Operação N° 1467/2018

(Continuação)

2.15. Apresentar Relatório consolidado, com periodicidade anual, das ações comprobatórias de cumprimento das condicionantes gerais e específicas, da licença, inclusive de implementação dos projetos de monitoramento e controle ambiental. A apresentação deste relatório anual não exime a empresa de apresentar demais relatórios referentes a projetos ambientais que tenham periodicidade específica.

2.16. Os Relatórios de acompanhamento da execução dos projetos de monitoramento ambiental, acima referenciados na Condicionante 2.15, devem ser apresentados com a seguinte estrutura:

- Em versão digital em arquivo único e impressa, compreendendo para cada projetos/programas, constando de: sumário; objetivos geral e específico; indicadores; metas; ações realizadas; discussão dos resultados; evidências fotográficas (datadas/georreferenciadas); cronogramas atualizados; referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, incluindo ART e CTF, quando couber. O Relatório deve trazer na conclusão, a medida da efetividade das ações implementadas sobre o componente ambiental monitorado.

2.17. Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA n° 472/2015 para a aplicação de dispersantes químicos em caso de vazamentos, bem como utilizar produtos devidamente registrados junto ao IBAMA e dentro de seus prazos de validade.

2.18. Apresentar um relatório de inspeção prévia e, se for o caso, de eliminação de incrustação de espécies invasoras como o coral sol na unidade marítima de perfuração ENSCO DS-9 antes da entrada da mesma em águas territoriais brasileiras bem como nas embarcações de apoio que serão utilizadas no Campo de Lapa.

2.19. A empresa não poderá perfurar, lançar âncoras ou descartar cascalhos sobre leitos de corais ou algas. Caso sejam encontrados leitos de algas ou corais nas locações de poços, de lançamento de âncoras, ou de descarte de cascalhos, estas locações deverão ser alteradas e posicionadas a uma distância segura de sua área de ocorrência, de modo a evitar impactos sobre estas comunidades. A localização georreferenciada dos bancos deverá ser imediatamente informada ao IBAMA. Para tal, deverá ser preenchida a "Ficha de Notificação de Descobrimto de Formações Recifais em Atividades de E&P".

2.20. A empresa deverá realizar anualmente um simulado de emergência conforme apresentado no PEI.

2.21. Cumprir as obrigações relativas à compensação ambiental prevista no art. 36, da Lei n° 9.985/2000, conforme deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal.

